

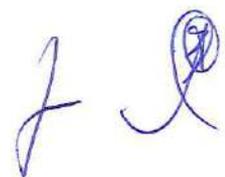
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/ 2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER NO APOIO AOS PROCESSOS PRODUTIVOS E DE COMERCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE CAPACITAÇÕES TÉCNICAS JUNTO A 780 FAMILIAS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS, POVOS ORIGINÁRIOS E DE ÁREAS DE ASSENTAMENTO E REASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA, LOCALIZADOS NAS REGIÕES DO SERTÃO DE CANINDÉ, MACIÇO DE BATURITÉ E SERTÃO DE CRATEÚS.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, inscrita do CNPJ nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta capital, torna público o presente EDITAL Credenciamento de Pessoa Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos Contratação de pessoa jurídica, para realizar serviços de Capacitação Técnica junto a agricultores familiares de comunidades de tradicionais, povos originários e de áreas de assentamento e reassentamento da reforma agrária, localizados nas regiões do Sertão de Canindé, Maciço de Baturité e Sertão de Crateús, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e suas alterações, além das demais diretrizes e critérios abaixo descritos:

1.0. DO OBJETO

A presente credenciamento tem como objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER NO APOIO AOS PROCESSOS PRODUTIVOS E DE COMERCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE CAPACITAÇÕES TÉCNICAS JUNTO A 780 FAMILIAS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS, POVOS ORIGINÁRIOS E DE ÁREAS DE ASSENTAMENTO E



REASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA, LOCALIZADOS NAS REGIÕES DO SERTÃO DE CANINDÉ, MACIÇO DE BATURITÉ E SERTÃO DE CRATEÚS.

Na execução de todas as atividades contratadas, mulheres e jovens devem ser considerados beneficiários ativos e iguais receptores de todas as orientações, e deve ainda atender de modo prioritário as famílias de comunidades tradicionais, povos originários e áreas de assentamento e reassentamento da Reforma Agrária.

Após levantamento in loco durante a realização da primeira atividade, poderá haver redistribuição quanto à localidade e quantidade prevista, poderá ser realocada para cumprir o atendimento aos/as agricultores/as junto às 780 famílias atendidas visto que o quantitativo atendido anteriormente através do ATER foi superior ao previsto.

Lote Único

REGIÃO	MUNICÍPIO	LOCALIDADE	Meta
MACIÇO DE BATURITÉ	Baturité	Oiticica	20
		Serra do Evaristo	20
		São Bento	20
		Açudinho	20
		Coió	20
	Capistrano	Mazagão	20
SERTÃO DE CANINDÉ	Canindé	Santana da Cal	20
		Cachoeira das Pedras	20
		Gameleira	20
		Tiracanga	20
		Logradouro II	20
		Carnaubal	20
		Jacurutu	20
		Benfica	20
	Caridade	Serrote Riacho do Meio	20
		Juá	20
		Riacho do Meio	20
		Pajeuna	20
		Lajes	20
Paramoti	Olha D'água	20	
SERTÃO DE CRATEÚS	Crateús	Realejo	20
		Queimadas	20
	Mons. Tabosa	Olho d'aguinha	20
		Malhada da Onça	20



		Lagoa dos Santos	20
		Belmonte	20
		Ollho D. Canutos	20
		Taboa	20
		Serra Branca	20
		Rajado	20
		Baixa Fria	20
		Viração	20
	Tamboril	Sítio	20
		Lagoa das Pedras	20
		Bom Jardim	20
		São Manuel	20
		Torres	20
		Barriguda	20
		Brutos	20
		TOTAL	

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste edital de credenciamento as entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente regulares e credenciados pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário – CEDRSS e que se encontrem regulares e adimplentes perante o Estado do Ceará.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Serão beneficiários (as), do objeto deste Edital nº xxxxx, visa atender a 780 famílias de comunidades de tradicionais, povos originários e de áreas de assentamento e reassentamento da reforma agrária, localizados nas regiões do Sertão de Canindé, Maciço de Baturité e Sertão de Crateús, conforme relação acima discriminada, considerando a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Decreto 6040/2007.

4. JUSTIFICATIVA

As atividades aqui apresentadas visam assistir 780 (setecentos e oitenta) agricultores (as) familiares na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável do Estado do Ceará, com ações e atividades Coletivas de Capacitação Tecnológica por meio de contrato de prestação de serviços no



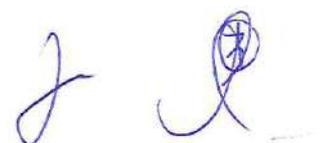

âmbito das atividades agrícolas e não agrícolas, florestais, agroecológicas ou orgânicas, e agroindustriais, agricultores familiares de comunidades de tradicionais, povos originários e de áreas de assentamento e reassentamento da reforma agrária, localizados nas regiões do Sertão de Canindé, Maciço de Baturité e Sertão de Crateús, seguindo a perspectiva do desenvolvimento sustentável no Estado do Ceará com foco da comercialização e do incremento de renda da famílias da agricultura familiar já assistidas pelo programa de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Desta feita, tem como objetivo fortalecer os processos de cooperação, comercialização através do aprimoramento dos grupos produtivos existentes, que atuam dentro dos potenciais e vocações produtivas. Neste sentido pretende também: favorecer a troca de experiências das famílias produtoras sobre a comercialização, criar espaços para fomentar a criação de uma rede solidária de comercialização e difundir a produção na perspectiva agroecológica e orgânica como princípio fundamental de preservação da biodiversidade.

O processo de Inclusão Produtiva e Social das pessoas na perspectiva do desenvolvimento da cidadania, na cidade ou no campo, prescinde de uma nova perspectiva tecnológica e empreendedora, sendo necessário investir no desenvolvimento de novas estratégias para fortalecimento da Agricultura Familiar, de modo que os produtores possam desenvolver e fortalecer seus atributos, características, habilidades e competências para assegurar o incremento da renda, inclusive com ações empreendedoras. Assim as ações são voltadas para o aprimoramento de habilidades técnicas e competências pessoais, sociais e produtivas, capazes de favorecer a presença dos agricultores familiares como referência das potencialidades locais e regionais.

A agricultura familiar desempenha um papel central na estratégia de superação da fome e na segurança alimentar do País e no Ceará, sendo a principal produtora de comida para o campo e a cidade. Além de ser sempre lembrada pela sua importância na geração de emprego e na produção de alimentos, destaca-se pelo cultivo de culturas variadas e que, apesar da pequena escala, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente artesanal e diversa.

Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a Agricultura Familiar também pode se sobressair ao adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da Agricultura Familiar diferencial competitivo na busca por qualidade,



responsabilidade socioambiental e diferencial nos mercados do PNAE, PAA e compra governamental.

Um dos pontos capazes de alterar as relações de comercialização destaca-se as condições de crédito e a ampliação de mercado por meio de programas como o de aquisição de alimentos, a agricultura familiar segue estruturada e com investimentos crescentes, por isso esse tema de constituir uma rede de comercialização é um dos saltos qualitativos, que as políticas de estado são capazes de favorecer, nessa relação desleal e desumana que representada pelo Agronegócio.

Apesar das possibilidades que o PNAE e o PAA oferecem para a agricultura familiar os programas também apresentam uma série de desafios, na medida em que envolvem diferentes agentes no processo de aquisição de alimentos, para atender esta demanda, ofertar produtos nas condições desejadas pelos editais e chamadas dos diversos programas, fortalecendo a agricultura familiar camponesa, oferecendo produtos saudáveis e de fontes renováveis aos programas de maneira rentável.

A Agricultura Familiar no Ceará é extremamente importante pela sua dimensão populacional em relação ao conjunto da população cearense, e em especial do contingente da força de trabalho economicamente ativa, bem como pelo desafio em termos de superação da condição de pobreza ainda prevalente neste segmento social. Considerando o contexto estadual, a análise da agricultura familiar exige inicialmente uma visão comparativa do setor agropecuário com os setores da indústria e dos serviços, na perspectiva histórica.

O contexto atual reforça as responsabilidades do Estado na produção de orientações, regulamentações e políticas públicas, e não se trata do Estado atuar apenas em momentos de crises. A atual crise demonstra que são necessárias ações efetivas e constantes do poder público a favor da saúde coletiva, no fomento à educação e investimentos que permitam a efetiva retomada do crescimento econômico.

A Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER realizada neste território pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA direcionadas para o desenvolvimento rural sustentável desencadeou uma demanda mais específica de capacitações técnicas de média e curta duração, com vistas a promover melhorias dos processos produtivos já existentes nestas localidades. Essas capacitações têm por finalidade agregar valor aos produtos e artigos produzidos pelas famílias, no intuito de favorecer a melhor comercialização e ampliação da renda gerada pelas famílias.



O trabalho consiste no apoio às iniciativas de construção de uma nova prática social e produtiva do desenvolvimento rural sustentável com as atividades de fortalecimento do processo de comercialização, junto aos agricultores familiares para que possam garantir o seu desenvolvimento organizacional nas localidades, melhorando a qualidade de vida de todos com a produção voltada para o mercado local e regional.

5. – DA INSCRIÇÃO

5.1 – DO LOCAL

As propostas deverão ser entregues no protocolo da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, sito às Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza-Ce no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs até o dia 09 de junho de 2022. No caso de documentação postada, deverá ser enviada com AR, comprovando o recebimento até o momento de abertura do certame.

5.2 – ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS	DATA
5.2.1. Publicação da portaria que institui a comissão de seleção publica	14/02/2022
5.2.2. Publicação da alteração da portaria que institui a comissão de seleção publica	01/04/2022
5.2.3. Publicação do edital de chamada pública.	30/05/2022
5.2.4. Data limite para apresentação de documentos pelas entidades interessada na contratação.	09/06/2022
5.2.5. Divulgação da relação dos inscritos	10/06/2022
5.2.6. Divulgação do resultado provisório da seleção	13/06/2022
5.2.7. Data limite para apresentação de recursos quanto ao resultado provisório da seleção	20/06/2022
5.2.8. Apresentação do resultado final.	22/06/2022
5.2.9. Data provável de celebração do Contrato	Até 30/06/2022

5.3 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.3.1 - A documentação da entidade interessada deverá estar em envelopes opacos e fechados, no dia, conforme abaixo:

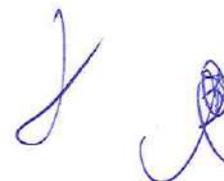
AO

Edital de Credenciamento Nº 004/2022

Nome – razão social da entidade

CNPJ

Nome do Representante Legal



Telefone
Email
Nº de Páginas

5.3.2 – Caso a entidade se faça representar por uma pessoa diferente de seu representante legal, esta deverá apresentar procuração pública lavrada em cartório, acompanhada da cópia e de um documento pessoal com foto.

5.3.3 – A entidade interessada em particular do certame deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.4.1. Cópia do estatuto ou contrato social registrado em Cartório competente e suas alterações;
- 5.4.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5.4.3. Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- 5.4.4. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ prazo de 3 (três) anos;
- 5.4.5. Comprovação de credenciamento junto ao CEDRSS;
- 5.4.6. Cópia do CPF e do documento de identidade do(s) representantes(s) Legal(is) da Entidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);
- 5.4.7. Comprovante de residência do(s) representantes(s) Legal(is) da Entidade. Serão considerados documentos como comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses): contas de água, luz e telefone fixo;

5.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.5.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Fundo de Garantia por Termo de Serviços (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pelo Caixa Econômica Federal;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estadual, fornecido pela Secretaria da Fazenda Estadual – Dívida Ativa (PGE)
- 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- 5.5.5. Certidão Negativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis



do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.5.6. Certidão de regularidade e adimplência junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE.

5.5.7. Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal

5.6. OUTROS

5.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicado no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante neste edital.

5.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante neste edital.

5.5.3. Declaração, sob penalidade cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo há habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93)

5.5.4. Ficha de Credenciamento, assinada pelo representante legal da entidade;

Paragrafo Primeiro: Os credenciados ficam sujeitos a consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas, durante toda a vigência do contrato.

Paragrafo Segundo: A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará em indeferimento do credenciamento.

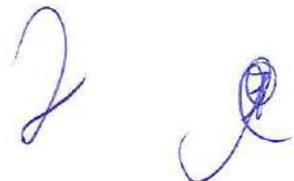
Paragrafo Terceiro: Os documentos à serem entregues, devem estar organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas, com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para as pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.

Paragrafo Quarto: O envelope deve estar lacrado e rubricado.

6. DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

O credenciamento será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, sito às Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza-Ce por meio da Comissão Especial formada pela Portaria 036/2022, com sua devida alteração pela Portaria nº 117/2022.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS



7.1 – Dos itens contidos no presente edital caberão pedidos de esclarecimento ou impugnação, que deverão ser formulados de forma clara e objetiva, por escrito através de ofício assinado por seu representante legal, contendo telefone, e-mail e endereço e deverão ser apresentados na Coordenadoria do Desenvolvimento dos Assentamentos, Reassentamentos, Povos e Comunidades Tradicionais – CODEA, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº1820, São Gerardo, Fortaleza-se no horário de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, até o dia 20/06/2022.

7.2 – A comissão terá até o dia 22/06/2022, para dar esclarecimentos e analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados e se os fatos apresentados possuem relevância e fundamento, podendo ser acatadas as objeções ou mantidas as cláusulas sem qualquer alteração.

7.3 – Não serão conhecidas impugnações enviadas fora do prazo e ou via fax ou outro meio eletrônico e ou apresentados de forma ilegível.

7.4 – O resultado de impugnações e esclarecimentos será divulgado através do site www.sda.ce.gov.br ou e-mail.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTIDADES CREDENCIADAS

8.1 – A entidade proponente, após ter aprovada a documentação de habilitação, será devidamente selecionada.

8.2 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial formada pela Portaria 036/2022, com sua devida alteração pela Portaria nº 117/2022.

9. DAS METAS, MUNICIPIOS, LOCALIDADES E QUANTIDADE DE FAMÍLIAS A SEREM ATENDIDAS.

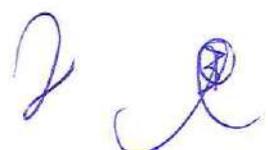
9.1. Será contratada a entidade privada sem fins lucrativos, que atue conforme relações mostradas.

10 DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Para o pleno cumprimento dos serviços deverá ser realizadas as atividades abaixo:

10.1 Reuniões de Sensibilização (Produto 01)

Serão realizadas reuniões iniciais com as famílias assessoradas pelo projeto para definição dos temas das capacitações técnicas que possam favorecer o incremento produtiva para a comercializa. Na ocasião a equipe vai compartilhar as possíveis ações de capacitação com base nas informações do SIGACOM do diagnóstico realizado em 2021.



As reuniões serão realizadas em pequenos grupos dentro de uma mesma região - obedecendo os protocolos de distanciamento social, com atividades para uma forma de interação, com vistas ao fortalecimento de vínculos e da identidade grupal, bem como processos de aprofundamento temático sobre o projeto, para realização do cadastramento.

AS REUNIÕES TERÃO COMO TEMA: AGRICULTURA FAMILIAR E A CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA O INCREMENTO DA ORGANIZAÇÃO PRODUTIVA E DA COMERCIALIZAÇÃO.

Objetivo: Será realizada 01 (uma) reunião em cada uma das 39 localidades com o objetivo de promover a sensibilização dos beneficiários/as para os serviços de capacitações Técnicas. Cada reunião estimulará a equidade de gênero e geração, terá a participação mínima do quantitativo indicado na tabela da relação de agricultores (as) familiares acima indicados, com um total de, no mínimo, 20 agricultores em cada uma das localidades.

Produto: Relatório da atividade por localidade contendo a relação dos participantes, termos de adesão das famílias, registro fotográfico e o Plano de Capacitação – contendo os temas das Capacitações Técnicas de 20 horas e das Capacitações Técnicas com foco na comercialização e geração de renda de 8 horas. (em meio impresso e digital em duas vias).

10.2 Cursos de Capacitação Técnica – (Produto 02)

A capacitação técnica na realização de cursos com duração de 20 (vinte) horas aula, com o objetivo de melhorar a capacidade de geração de renda pelas famílias da agricultura familiar, através de capacitações técnicas em diversos eixos: aprimoramento do processo produtivo, processamento e beneficiamento de produtos agrícolas ou animal, design e abordagem de temas e técnicas do processo criativo, desde os princípios do design, passando pelos processos de trabalho até a comercialização fabricação e comercialização de produtos não agrícolas (artesanato e produtos alimentícios) de acordo com o definido pela própria comunidade.

As capacitações devem ser realizadas em cada localidade com todo o aparato de infraestrutura, equipamentos e logística para favorecer o processo de aprendizagem e a relação com a realidade objetiva das famílias atendidas.

Objetivo: Será realizada 01 (um) capacitação técnica de com carga horaria de 20 h/a para um grupo de 25 produtores da localidade.

Produto: Relatório das capacitações (39 capacitações) contendo a conteúdo, plano de curso, lista de frequência dos 25 participantes e registro fotográfico de cada curso, perfazendo um total de 975 participantes (em meio impresso e digital em duas vias).



10.3 Capacitações Técnicas com foco na comercialização e geração de renda (Produto 03)

Esta atividade visa atender demandas de capacitação técnicas específicas, com uma duração de 8 horas, podendo ser realizada integrando mais de uma localidade que possuem os mesmos interesses dentro de uma identidade territorial. Assim visa garantir orientações técnicas diante do plano definido com a comunidade na reunião de sensibilização.

Produto: Relatório das capacitações (78 capacitações) contendo a conteúdo, plano de curso, lista de frequência dos 30 participantes e registro fotográfico, perfazendo um total de 2.340 participantes. (em meio impresso e digital em duas vias)

10.4 Mostras municipais de comercialização (Produto 04)

Esta atividade visa atender e integrar todos(as) os(as) produtores(as) atendidos para comercialização dos produtos e troca de experiências, bem como realização de oficinas temáticas.

As mostras tem como objetivo também favorecer a integração das localidades atendidas para a formação de uma rede de solidariedade e comercialização das comunidades tradicionais, povos originários e de áreas de assentamento e reassentamento da reforma agrária, localizados na região Metropolitana de Fortaleza.

Produto: Relatório das mostras (8 Mostras) contendo lista dos produtores, relação dos produtos comercializados, volume de vendas declarada pelos produtores e registro fotográfico. (em meio impresso e digital em duas vias)

10.5 Relatório Final das Atividades (Produto 05)

Objetivos: Serão realizadas reuniões de avaliações da qualidade dos serviços, com a participação de, pelo menos, um membro de cada família beneficiada. A contratada deverá apresentar relatório dos resultados alcançados pelos agricultores familiares.

Cada reunião deverá ter a participação mínima de 50% dos agricultores familiares atendidos em cada localidade; ao final da atividade todos os agricultores deverão ter participado desta atividade.

Produto: Relatório de cada reunião realizada por localidade, respeitando as normas de distanciamento social, contendo lista de presença assinada pelos participantes, registro



fotográfico, metodologia utilizada e os resultados alcançados por localidade. (em meio impresso e digital em duas vias).

10.6 Apresentação dos Trabalhos

Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A Contratada poderá substituir as normas da ABNT por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre que as substituições são equivalentes ou superiores.

As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela SDA; A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.

Encadernações – a encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, não sendo aceita com garra plástica.

11. DA QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A composição da Equipe Técnica deverá ser conforme descrito abaixo

Perfil do (a) Coordenador (a) Geral:

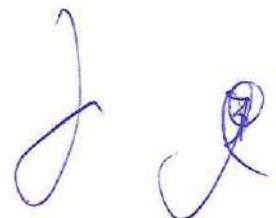
- a) Formação de nível superior, com experiência profissional na supervisão ou coordenação de serviços compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Conhecimento conceitual e prático em implantação e acompanhamento de sistemas produtivos em bases sustentáveis e/ou Assistência Técnica junto a agricultores familiares.
- c) Experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes.
- d) Experiência em implementação das políticas públicas para agricultura familiar.

Função: O coordenador deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA. Elaborar relatórios periódicos de andamento do projeto e elaboração de relatório de encerramento do projeto. Realizar reuniões com a equipe e com profissionais responsáveis pelas capacitações técnicas.

Perfil do (a) Coordenador (a) Pedagógico (a)

- a) Formação de nível superior em pedagogia com experiência profissional em serviços compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- d) Experiência comprovada em Educação Popular.
- f) Experiência junto a agricultura familiar.

Função: Deve ser responsável pela coordenação pedagógica e supervisão do grupo de profissionais responsáveis pelas capacitações Técnicas.



Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Superior

- a) deve ter formação superior com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológica compatíveis com a natureza do objeto comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) experiência comprovada em eventos e capacitação compatíveis com a natureza do objeto comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar as comunidades, realizar reuniões e colaborar na interlocução entre os profissionais responsáveis pelas capacitações Técnicas e as localidades no intuito de favorecer o desenvolvimento do projeto.

Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Médio

- a) deve ter formação em nível técnico com experiência de atuação na área agrícola ou agropecuária, ATER ou processos de comercialização com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológica e pecuária compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Acompanhar as comunidades, realizar reuniões e colaborar na interlocução entre os profissionais responsáveis pelas capacitações Técnicas e as localidades no intuito de favorecer o desenvolvimento do projeto.

Perfil dos (as) Profissionais das Capacitações Técnicas

- a) deve ter formação em nível superior com experiência de atuação na área agrícola ou agropecuária, ATER ou processos de comercialização com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológica e pecuária compatíveis com a natureza da capacitação que irá realizar, comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) experiência comprovada em eventos e capacitação compatíveis com a natureza do objeto comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.

Função: Realizar capacitações Técnicas nas localidades, em conformidade com o assunto e carga horária definida no plano de capacitação da localidade.

12. DA METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A metodologia para execução dos serviços de Capacitação Técnica deve ter um caráter educativo com ênfase na Educação Popular, promovendo a construção coletiva de conhecimentos a partir do acesso a novas tecnologias e técnicas capazes de agregar valor aos processos produtivos, sem perder de vista a promoção do desenvolvimento sustentável e a adaptação de tecnologias voltadas para a produção familiar em bases sustentáveis, destacando os princípios da agroecologia.

A metodologia deverá procurar identificar, refletir e agir sobre as relações de desigualdade entre os atores sociais, oportunizando e potencializando o desenvolvimento socioambiental e econômico na promoção da igualdade de gênero, geração e etnia na sua totalidade.

Com base nestes princípios, a Proposta Técnica a ser apresentada pela Entidade Executora deverá descrever a metodologia que utilizará no decurso do Contrato, devidamente fundamentada para a realização das ações e das atividades contratadas e, além de outros pontos, o cronograma de realização das mesmas.

13. DA SELEÇÃO

13.1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

14.1.1 – Será eliminada a entidade que NÃO cumprir os seguintes critérios:

- a) Estar cadastrada regularmente no CEDRSS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- b) Apresentar certidão de regularidade e adimplência junto ao Governo do Estado – emitida pela CGE;
- c) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 5.3.

13.2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1) Organização dos documentos apresentados	Peso	Pontuação Máxima
b) Apresenta numeração sequencial em todos os documentos apresentados	1	4
Não atende (zero ponto)		
Atende plenamente (04 pontos)		
2. Organização do Plano de Trabalho	Peso	
a) Preencheu de forma satisfatória os dados cadastrais da entidade e do(s) responsável (eis):	1	2
Não atende (zero ponto)		
Atende plenamente (02 pontos)		
b) Caracteriza o público alvo de forma qualitativa e quantitativa:	1	6
Não atende (zero ponto)		
Atende parcialmente (02 pontos)		
Atende plenamente (06 pontos)		
c) Apresenta correta identificação do projeto, respondendo aos quesitos “o que?”, “quando?” e “onde?”, bem como quais ações serão desenvolvidas durante o projeto:	1	4
Não atende (zero ponto)		
Atende de um a dois quesitos (02 pontos)		
Atende três quesitos (03 pontos)		
Atende quatro quesitos (04 pontos)		



d) Apresenta justificativa da proposição de forma compreensível, em consonância com o projeto e com ortografia correta, definindo o (s) território (s) de abrangência e o benefício social gerado com o projeto	1	
Não atende (zero ponto)		
Atende parcialmente (02 pontos)		
Atende plenamente (04 pontos)		4
e) Atende a programação das ações do projeto, indicando a atividade, o local e público participante.	1	
Não atende (zero ponto)		
Atende de um a dois quesitos (02 pontos)		
Atende três quesitos (08 pontos)		8
f) Estipula o objetivo geral com clareza e objetividade	1	
Não atende (zero ponto)		
Atende plenamente (04 pontos)		4
g) Estipula os objetivos específicos com clareza e objetividade	1	
Não atende (zero ponto)		
Atende plenamente (04 pontos)		4
h) Firma compromisso de divulgar apoio do Governo do Estado do Ceará em todas as peças de mídia do projeto, bem como citação verbal, se for o caso:	1	
Não atende (zero ponto)		
Atende plenamente (04 pontos)		4
3) Execução de Atividades Relacionadas ao Objeto	Peso	
1.6.1. Quando concorrer a LOTE com Presença de PCTs, apresentação de documento comprobatório de execução de atividades junto a comunidades e povos tradicionais	2	
Não apresenta (zero ponto)		
Apresenta documento (04 pontos)		8
4) Apresentação de documentos comprobatórios da experiência da entidade na prestação de serviços de ATER	Peso	
a) Declaração de Representante da localidade listada no Lote atestando sua atuação na prestação de serviços de ATER.	2	
Não apresenta (zero ponto)		
Apresenta entre 1 a 10 documentos (até 10 pontos)		
Apresenta mais de 10 documentos (até 12 pontos)		24
b) Documento comprobatório de execução de atividade de ATER	2	
Não apresenta (zero ponto)		
Apresenta entre 1 a 10 documentos (até 10 pontos)		20
c) Documento comprobatório de execução de atividade de capacitação técnica voltada para agricultura familiar junto a povos e comunidades tradicionais	2	
Não apresenta (zero ponto)		
Apresenta entre 1 a 08 documentos (1 ponto por documento)		16
5) CAPACIDADE GERENCIAL		
a) Apresenta comprovação de parcerias firmadas com o Estado	2	8




do Ceará		
Não apresenta (zero ponto)		
Apresenta entre 1 a 4 documentos (04 pontos)		
b) Apresenta comprovação de parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos do Estado do Ceará, para a execução de projetos correlatos com a agricultura familiar		
Não apresenta (zero ponto)	2	8
Apresenta duas parcerias (01 ponto)		
Apresenta três parcerias (02 pontos)		
Apresenta quatro parcerias (03 pontos)		
Apresenta cinco parcerias ou mais (04 pontos)		
d) Apresenta comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, entre outros		
Não apresenta (zero ponto)	2	16
Apresenta duas comprovações (02 pontos)		
Apresenta três comprovações (04 pontos)		
Apresenta quatro comprovações (06 pontos)		
Apresenta cinco comprovações ou mais (08 pontos)		
		140

13.2.2 – Serão classificadas as propostas que obtiverem a pontuação superior a 70 pontos, obtidos com o somatório dos critérios de pontuação.

13.2.2.1- Os projetos classificados serão relacionados obedecendo a ordem decrescente da maior pontuação para a menor;

13.2.2.2- Os critérios técnicos para a seleção foram definidos e serão aplicados com base nos princípios que regem a administração pública dentre eles: o interesse público, a relevância social, a economicidade e a capacidade financeira do estado.

13.2.2.3 Havendo empate, entre uma ou mais entidades, o desempate se dará pelos critérios: a) maior pontuação no critério de capacidade gerencial da entidade;

b) Comprovação de parcerias firmadas com entes públicos ou privados de apoio à Agricultura Familiar;

c) Maior tempo de consolidação da pessoa jurídica, em conformidade com o disposto no CNPJ.

d) sorteio realizado com a presença das entidades envolvidas.

14. – DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS



14.1 As despesas decorrentes do objeto dessa seleção, no valor estimado será custeado com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

14.2 O pagamento será por LOTE realizado da seguinte forma:

- 05 % na assinatura do contrato – **Adiantamento;**
- 15 % no recebimento do Produto 01 – **Reuniões de Sensibilização;**
- 30% no recebimento do Produto 02 – **Cursos de Capacitação Técnicas;**
- 20 % no recebimento do Produto 03 - **Capacitações Técnicas com foco na comercialização e geração de rendas;**
- 20% no recebimento do Produto 04 – **Mostras municipais de comercialização**
- 10 % no recebimento do Produto 05 – **Relatório Final das Atividades**

14.3 Todos os pagamentos ficarão dependentes da apresentação da Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada.

14.4 Para os pagamentos referentes aos Produtos 01, 02, 03, 04 e 05 faz-se necessário o pleno aceite desses Produtos pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O contrato será executado em 365 dias a contar da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Estado de Ceará, de acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e deste instrumento.

16. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. A Seleção será realizada pela Comissão designada pela Contratante, para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este edital.

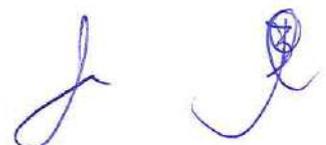
16.2. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Seleção Pública formalmente instituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

16.3. O proponente poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da sessão pública de divulgação do resultado. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, e encaminhado, por via postal, para endereço indicado no subitem 7.1.

16.4. A Comissão terá o prazo de 02(dois) dias úteis para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promovente da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

16.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 – IMPUGNAÇÕES



17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação, cabendo a esta o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário do protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

17.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

17.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promovente da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

18. HOMOLOGAÇÃO

18.1. Por ato da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

18.2. Se a entidade selecionada ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

19. DO CONTRATO

19.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie e se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. (Art. 25, "Caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

19.2. A entidade selecionada será convocada a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo II, no prazo assinalado no ato de convocação.

19.3. Como condição para a celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital.

19.4. Se a entidade for convocada para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer no prazo assinalado, decairá o direito a formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

19.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

20.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

20.3. É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará poderá convidar entidade proponente, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

20.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico castro.junior@sda.ce.gov.br e jose.roberto@sda.ce.gov.br, ou através dos telefones (85) 3101.8073 (Castro Júnior – Comissão)/(85) 987781579 ou (85) 3101.8074 (Área Técnica – José Roberto).

21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela ouvidoria, no endereço eletrônico: <http://sou.cge.ce.gov.br/manifestacaoPublico.seam>

21.8. Integram esse edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Credenciamento**
- Anexo II – Ofício de Formalização de interesse**
- Anexo III – Minuta de Declaração de inexistência**
- Anexo IV – Ficha de credenciamento**
- Anexo V – Minuta do Contrato**

Fortaleza/CE, 30 de maio de 2022



ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
Secretária do Desenvolvimento Agrário

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER NO APOIO AOS PROCESSOS PRODUTIVOS E DE COMERCIALIZAÇÃO ATRAVÉS DE CAPACITAÇÕES TÉCNICAS JUNTO A 780 FAMILIAS DE COMUNIDADES TRADICIONAIS, POVOS ORIGINÁRIOS E DE ÁREAS DE ASSENTAMENTO E REASSENTAMENTO DA REFORMA AGRÁRIA, LOCALIZADOS NAS REGIÕES DO SERTÃO DE CANINDÉ, MACIÇO DE BATURITÉ E SERTÃO DE CRATEÚS.

JUSTIFICATIVA

As atividades aqui apresentadas visam assistir 780 (setecentos e oitenta) agricultores (as) familiares na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável do Estado do Ceará, com ações e atividades Coletivas de Capacitação Tecnológica por meio de contrato de prestação de serviços no âmbito das atividades agrícolas e não agrícolas, florestais, agroecológicas ou orgânicas, e agroindustriais, agricultores familiares de comunidades de tradicionais, povos originários e de áreas de assentamento e reassentamento da reforma agrária, localizados nas regiões do Sertão de Canindé, Maciço de Baturité e Sertão de Crateús, seguindo a perspectiva do desenvolvimento sustentável no Estado do Ceará com foco da comercialização e do incremento de renda da famílias da agricultura familiar já assistidas pelo programa de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Desta feita, tem como objetivo fortalecer os processos de cooperação, comercialização através do aprimoramento dos grupos produtivos existentes, que atuam dentro dos potenciais e vocações produtivas. Neste sentido pretende também: favorecer a troca de experiências das famílias produtoras sobre a comercialização, criar espaços para fomentar a criação de uma rede solidária de comercialização e difundir a produção na perspectiva agroecológica e orgânica como princípio fundamental de preservação da biodiversidade.



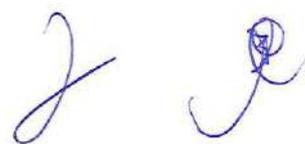
O processo de Inclusão Produtiva e Social das pessoas na perspectiva do desenvolvimento da cidadania, na cidade ou no campo, prescinde de uma nova perspectiva tecnológica e empreendedora, sendo necessário investir no desenvolvimento de novas estratégias para fortalecimento da Agricultura Familiar, de modo que os produtores possam desenvolver e fortalecer seus atributos, características, habilidades e competências para assegurar o incremento da renda, inclusive com ações empreendedoras. Assim as ações são voltadas para o aprimoramento de habilidades técnicas e competências pessoais, sociais e produtivas, capazes de favorecer a presença dos agricultores familiares como referência das potencialidades locais e regionais.

A agricultura familiar desempenha um papel central na estratégia de superação da fome e na segurança alimentar do País e no Ceará, sendo a principal produtora de comida para o campo e a cidade. Além de ser sempre lembrada pela sua importância na geração de emprego e na produção de alimentos, destaca-se pelo cultivo de culturas variadas e que, apesar da pequena escala, distinguem-se por sua qualidade e por sua característica altamente artesanal e diversa.

Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, a Agricultura Familiar também pode se sobressair ao adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da Agricultura Familiar diferencial competitivo na busca por qualidade, responsabilidade socioambiental e diferencial nos mercados do PNAE, PAA e compra governamental.

Um dos pontos capazes de alterar as relações de comercialização destaca-se as condições de crédito e a ampliação de mercado por meio de programas como o de aquisição de alimentos, a agricultura familiar segue estruturada e com investimentos crescentes, por isso esse tema de constituir uma rede de comercialização é um dos saltos qualitativos, que as políticas de estado são capazes de favorecer, nessa relação desleal e desumana que representada pelo Agronegócio.

Apesar das possibilidades que o PNAE e o PAA oferecem para a agricultura familiar os programas também apresentam uma série de desafios, na medida em que envolvem diferentes agentes no processo de aquisição de alimentos, para atender esta demanda, ofertar produtos nas condições desejadas pelos editais e chamadas dos diversos programas, fortalecendo a agricultura familiar camponesa, oferecendo produtos saudáveis e de fontes renováveis aos programas de maneira rentável.



A Agricultura Familiar no Ceará é extremamente importante pela sua dimensão populacional em relação ao conjunto da população cearense, e em especial do contingente da força de trabalho economicamente ativa, bem como pelo desafio em termos de superação da condição de pobreza ainda prevalente neste segmento social. Considerando o contexto estadual, a análise da agricultura familiar exige inicialmente uma visão comparativa do setor agropecuário com os setores da indústria e dos serviços, na perspectiva histórica.

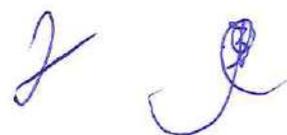
O contexto atual reforça as responsabilidades do Estado na produção de orientações, regulamentações e políticas públicas, e não se trata do Estado atuar apenas em momentos de crises. A atual crise demonstra que são necessárias ações efetivas e constantes do poder público a favor da saúde coletiva, no fomento à educação e investimentos que permitam a efetiva retomada do crescimento econômico.

A Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER realizada neste território pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA direcionadas para o desenvolvimento rural sustentável desencadeou uma demanda mais específica de capacitações técnicas de media e curta duração, com vistas a promover melhorias dos processos produtivos já existentes nestas localidades. Essas capacitações têm por finalidade agregar valor aos produtos e artigos produzidos pelas famílias, no intuito de favorecer a melhor comercialização e ampliação da renda gerada pelas famílias.

O trabalho consiste no apoio às iniciativas de construção de uma nova prática social e produtiva do desenvolvimento rural sustentável com as atividades de fortalecimento do processo de comercialização, junto aos agricultores familiares para que possam garantir o seu desenvolvimento organizacional nas localidades, melhorando a qualidade de vida de todos com a produção voltada para o mercado local e regional.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;
- 3.2. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade dos serviços prestados;
- 3.3. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de entidades aptas a participar de



processos seletivos com o poder público, quando detectada a REINCIDÊNCIA referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

3.4. Informar à contratada o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos decorrente da execução do contrato, bem como os locais e os endereços de entrega.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Promover a entrega dos serviços prestados de acordo com a previsão dos dispostos no Edital de Credenciamento;

4.2. Proceder à imediata substituição dos diagnósticos, quando não forem satisfatórias as pretensões da administração;

4.3. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores dos serviços executados mediante a celebração do contrato, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.4. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.5. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto desse credenciamento será realizada na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, mais especificamente em sua Coordenadoria de Desenvolvimento dos Assentamentos, Reassentamento, Povos e Comunidades Tradicionais, no endereço Avenida Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As despesas decorrentes do objeto dessa seleção, no valor estimado será custeado com recursos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).



Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produtos, mediante apresentação pela entidade contratada da respectiva nota fiscal ou recibo, devidamente verificado por equipe da CODEA, da seguinte forma:

Para o LOTE 1:

- 05 % na assinatura do contrato – Adiantamento;
- 15 % no recebimento do Produto 01 – Reuniões de Sensibilização;
- 30% no recebimento do Produto 02 – Cursos de Capacitação Técnicas;
- 20 % no recebimento do Produto 03 - Capacitações Técnicas com foco na comercialização e geração de rendas;
- 20% no recebimento do Produto 04 – Mostras municipais de comercialização
- 10 % no recebimento do Produto 05 – Relatório Final das Atividades

LOTE 1: MAPP 812

RS 2.600.000,00

Dotação:

21100032.20.606.311.10571.07.339035.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.10.339035.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.12.339035.1.00.00.0.40

PF: 21000106720211

07. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução dos contratos resultantes do **Edital de Credenciamento nº 004/2022** será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTO, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CODEA desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, através do Coordenador JOSÉ LIMA DE CASTRO JUNIOR apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

08. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação no DOE.

09. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

9.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- e) A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.

9.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
- b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor

da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da **CLAUSULA QUARTA** do contrato;

c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

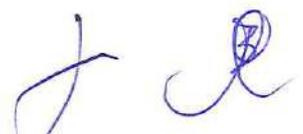
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.5. Iniciado o processo, haverá a notificação da instituição interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

9.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso



administrativo.

10.- DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início das atividades ou serviços ou paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. Cometimento Reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à Contratada;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j. Instauração de Insolvência Civil;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo.
- l. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
- m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior da 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



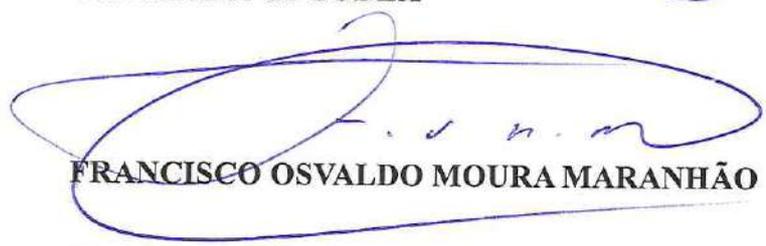
independentemente de pagamento obrigatórios de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o. Situações previstas no art. 78 da Lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.


JOSÉ LIMA DE CASTRO JUNIOR

Coordenador da CODEA


FRANCISCO OSVALDO MOURA MARANHÃO

Coordenador Administrativo-Financeiro



ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

A Sua Excelência o Senhor

Francisco Carlos Bezerra e Silva

Presidente da comissão de seleção

Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará

Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento 004/2022 – Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural em áreas de Assentamentos e Reassentamentos.

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação *da* _____ (nome da Entidade), formalizando assim, Manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública para a execução de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER em áreas de agricultores e agricultoras familiares, nos termos das normas definidas e divulgadas por esta Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, com recursos provenientes do Governo do Estado do Ceará.

Atenciosamente,

<Nome do(a) Responsável legal>
Responsável legal pelo consórcio

CNPJ:

Razão Social:

Endereço:



ANEXO III

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII,
do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)



ANEXO IV

FICHA DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA ENTIDADE

- a. NOME:
- b. NOME FANTASIA:
- c. ENDEREÇO:
- d. C.N.P.J:
- e. DATA DA FUNDAÇÃO: ____/____/____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:

- a. NOME:
- b. NACIONALIDADE:
- c. FORMAÇÃO:
- d. ESTADO CIVIL:
- e. ENDEREÇO:
- f. FUNÇÃO NA EMPRESA:
- g. C.P.F:
- h. R.G.:
- i. TELEFONES:
- j. EMAIL:

ANEXO V

Processo nº 03657493/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2022/SDA

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA,
E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA O
FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07954563000168, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Titular, e a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº , CGF sob nº -, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, , RG nº, CPF nº -, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme **Processo Administrativo SPU nº 05175348/2022**, também fundamentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do **Edital nº. 004/2022**, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, pela inexigibilidade de licitação e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos, para realizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER visando apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar-camponesa com foco na comercialização da produção, atendendo todas as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19, nas áreas de planejamento: Sertão de Canindé, Maciço de Baturité e Sertão de Crateús.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quantificação da Contratação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;
- 3.2. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade dos serviços prestados;
- 3.3. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de entidades aptas a participar de processos seletivos com o poder público, quando detectada a REINCIDÊNCIA referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;
- 3.4. Informar à contratada o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos decorrente da execução do contrato, bem como os locais e os endereços de entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Promover a entrega dos serviços prestados de acordo com a previsão dos dispostos no Edital de Credenciamento;
- 4.2. Proceder à imediata substituição dos diagnósticos, quando não forem satisfatórias as pretensões da administração;
- 4.3. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores dos serviços executados mediante a celebração do contrato, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as

comprovações dessa regularidade;

4.4. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.5. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento; e

4.7. Em caso de alteração do número de famílias a contratada deverá solicitar a contratante, a redistribuição anterior a execução.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a contratante a promover a retenção de pagamentos devidos à Contratada, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de necessidade de alteração do valor contratado ou prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá solicitá-lo no período de no mínimo 90 (noventa) dias para o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão realizados em regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produtos, mediante apresentação pela entidade contratada da respectiva nota fiscal ou recibo, devidamente verificado por equipe da CODEA, os serviços serão pagos da seguinte forma:

Para o LOTE 1:

20% no recebimento do Produto 01 – Relatório de Mobilização, Seleção e Identificação dos(as) Agricultores(as);



20% no recebimento do Produto 02 – Plano de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização para cada assentamento/localidade/comunidade;

40% no recebimento do Produto 03 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER – O pagamento será de 40%;

20% no recebimento do Produto 04 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados.

Para o LOTE 2:

20% no recebimento do Produto 01 – Relatório de Mobilização, Seleção e Identificação dos(as) Agricultores(as);

20% no recebimento do Produto 02 – Diagnóstico da (s) Unidade (s) de Produção Associativa (UPA) e das Unidades de Produção Familiar (UPF);

50% no recebimento do Produto 03 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER;

10% no recebimento do Produto 04 – Relatório Final com Avaliação do Resultados Alcançados.

13.1. Todos os pagamentos ficarão dependentes da apresentação da Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada.

13.2. E, para os pagamentos referentes aos Produtos faz-se necessário o pleno aceite desses Produtos pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são oriundos do Governo do Estado do Ceará, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

PF n.º. *XXXXXXXXX*

MAPP – XXX

TOTAL R\$ -

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação, inclusive pessoal, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, logística,

alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

9.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- e) A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento.

9.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;
- b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da **CLAUSULA QUARTA** do contrato;

- c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.
- 9.5. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a instituição interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac simile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.
- 9.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;
- 9.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação no DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início das atividades ou serviços ou paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. Cometimento Reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à Contratada;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j. Instauração de Insolvência Civil;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo.



l. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior da 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatórios de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o. Situações previstas no art. 78 da Lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTOS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CODEA desta SDA, através do servidor JOSÉ LIMA CASTRO JÚNIOR, matrícula nº 407880-1-8, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominada simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Aditivo ao Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Assim convencionadas e CONTRATADAS as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza - CE de de 2022.

Secretária do Desenvolvimento Agrário – SDA


CONTRATANTE

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____